

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011 DE 09 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS REPONTE DA TRADIÇÃO.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) anuais, pagos no decorrer do mandato 2026, para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS REPONTE DA TRADIÇÃO, CNPJ nº 18.820.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Vereador Ângelo Ongaratto, nº 891, Barra Funda/RS, mediante a assinatura de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

O projeto especifica, ainda, que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária 1101 13 392 0074 2025 3350 41 99 00 00 00 1500 - Apoio a instituições de caráter assistente cultural.

Segundo justificativa apresentada ao projeto, o mesmo se justifica em razão solicitação de ajuda de custo, como vem sendo realizado em anos anteriores, por meio da celebração de Termo de Fomento, para condicionar a contratação e permanência de um instrutor de danças para a internada artística.

Quanto a Competência Legislativa:

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse contexto, a promoção da

cultura e o apoio a entidades culturais sediadas no território municipal inserem-se, de forma legítima, no âmbito dessa competência legislativa.

Adicionalmente, o art. 216 da Constituição Federal dispõe que constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, dentre os quais se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. A proteção e o fomento a tais manifestações configuram atuação estatal legítima, sendo dever do Poder Público promover e preservar tais valores culturais.

Relativamente a concessão de repasses financeiros por parte da Administração Pública a entidades privadas sem fins lucrativos encontra respaldo legal, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente, notadamente:

- Existência de **lei específica autorizativa**, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demonstração do **interesse público** na concessão do auxílio;
- Comprovação da **regularidade da entidade beneficiária**, incluindo inscrição no CNPJ, regularidade fiscal e cumprimento das exigências estatutárias;
- **Celebração de instrumento jurídico adequado**, a exemplo de convênio, termo de fomento ou termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
- **Previsão orçamentária específica** e observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014., estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme art. 17, da lei acima: “**O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros**”.

Portanto, a forma prevista para a formalização da parceria entre a administração Municipal e o CTG esta de acordo com as determinações legais.

Também, conforme demonstrado, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, não há óbice a regular tramitação do projeto, razão pela qual encontra-se apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 11 de março de 2026.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539